



EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO/Nº 001/2022

REGULAMENTO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-360, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-49, com sede na Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, CEP 29.140-261, Cariacica-ES, doravante denominada **SRSV**, realizará **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (artigo 24, da Lei 8.080/1990)**, conforme Processo nº 2022-Q9DN6 no E-DOCS/ES, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.080/90 e Lei Estadual Nº 9.090/2008 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue na Superintendência Regional de Saúde de Vitória, na Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, CEP 29.140-261, Cariacica-ES, no setor do Núcleo de Regulação do Acesso (NRA), de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h as 16h.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão do Órgão Promotor do Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br, desde que seja informado o número deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, especializadas em Nefrologia, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, que prestem **serviços de acompanhamento ambulatorial, confecção de acessos vasculares para diálise, procedimentos de intervenção em acessos vasculares, exames laboratoriais e de imagem e que realizem procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, incluindo Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA), Diálise Peritoneal Intermitente (DPI), bem como demais atividades afins, para pacientes com doença renal crônica nos estágios 3B, 4, 5-ND e 5-D**, tratados ambulatoriamente, cujas especificações, características técnicas e quantidades estão descritas no **anexo I** deste edital e no Projeto Básico.



3. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento visa atender aos municípios da **REGIÃO METROPOLITANA DO ES**, conforme o Plano Diretor do Estado do Espírito Santo 2020, e suas alterações e a programação Pactuada Integrada – PPI.

Para o planejamento e a programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, foi publicada a Portaria nº 1631 em 1º de outubro de 2015 que foi revogada e atualmente se utiliza o caderno de Critérios e Parâmetros Assistenciais para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde, de que se trata os artigos 102 a 106 da portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Nessa portaria foram propostos os parâmetros para estimar a prevalência de pacientes com doença renal crônica, definidos por estratos de estágios, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1: PREVALÊNCIA DE PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA NOS DIFERENTES ESTÁGIOS:

Estratos	Descrição simplificada	PARÂMETRO
Estágio 1	Fase de lesão com função renal normal ou aumentada = TFG > 90	1,7 % da população de 20 anos e mais
Estágio 2	Fase de insuficiência renal funcional ou leve = TFG 60-89	2,8 % da população de 20 anos e mais
Estágio 3 a e 3 b	Fase de insuficiência renal laboratorial ou moderada: fase a = TFG 45-59 fase b = TFG 30-44	5,6 % da população de 20 anos e mais
Estágio 4	Fase de insuficiência renal clínica ou severa = TFG 15-29	0,2 % da população de 20 anos e mais
Estágio 5	Fase terminal de insuficiência renal crônica – IRC, estando ou não em TRS = TFG < 15	0,16 % da população de 20 anos e mais
TOTAL	Prevalência DRC em geral	10,46 % da população de 20 anos e mais

Legenda:

TFG= Filtração glomerular em mL/min/1,73 m²

IRC= Insuficiência renal crônica (insuficiência ou falência funcional renal)

TRS= Terapia renal substitutiva (diálise ou transplante renal)

FONTE: CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

De que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

TABELA 2: PREVALÊNCIA DE PACIENTES EM DIÁLISE:

Estimativa segundo grandes regiões – BRASIL	
Grandes Regiões	Dialíticos no Estágio 5 (da população maior que 20 anos)
NORTE	0,08%
NORDESTE	0,11%
SUDESTE	0,13%
SUL	0,11%
CENTRO OESTE	0,13%
BRASIL	0,12%

TABELA 3: PREVALÊNCIA ESTIMADA DE DOENÇA RENAL CRÔNICA ESTRATIFICADA, POR REGIÃO DE SAÚDE DO ES:

ESTÁGIOS DE DRC	Região Central/Norte SRS NORTE	Região Central/Norte SRS CENTRAL	Região Metropolitana	Região Sul	TOTAL
POP ACIMA 20 ANOS	312.008	391.575	1.763.684	506.299	2.973.566
Estágio 1 (1,7%)	5304	6657	29983	8607	50551
Estágio 2 (2,8%)	8736	10964	49383	14176	83260
Estágio 3 (5,6%)	17472	21928	98766	28353	166520
Estágio 4 (0,2%)	624	783	3527	1013	5947
Estágio 5 (0,16%)	499	627	2822	810	4758
Prevalência de DRC geral 10,46% população maior 20 anos	32636	40959	1948165	559258	311035
Estágio 5 D (0,13%)	406	509	2293	658	3866

Fonte: Base Populacional Estimativa Populacional IBGE - 2021; CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
De que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

De acordo com a tabela acima, o Estado necessita de 3866 vagas para realização de Terapia Renal Substitutiva, considerando a população acima de 20 anos e a estimativa de prevalência da Região Sudeste.

Para atender a essa demanda, existem no Estado do Espírito Santo atualmente 22 (vinte e dois) serviços de TRS, sendo 14 na Região Metropolitana, 4 na Região Sul e 4 na Região Central/Norte.

TABELA 4: CAPACIDADE INSTALADA E ESTIMATIVA DE NECESSIDADE DE VAGAS SUS PARA TRS NO ES, POR SRSV:

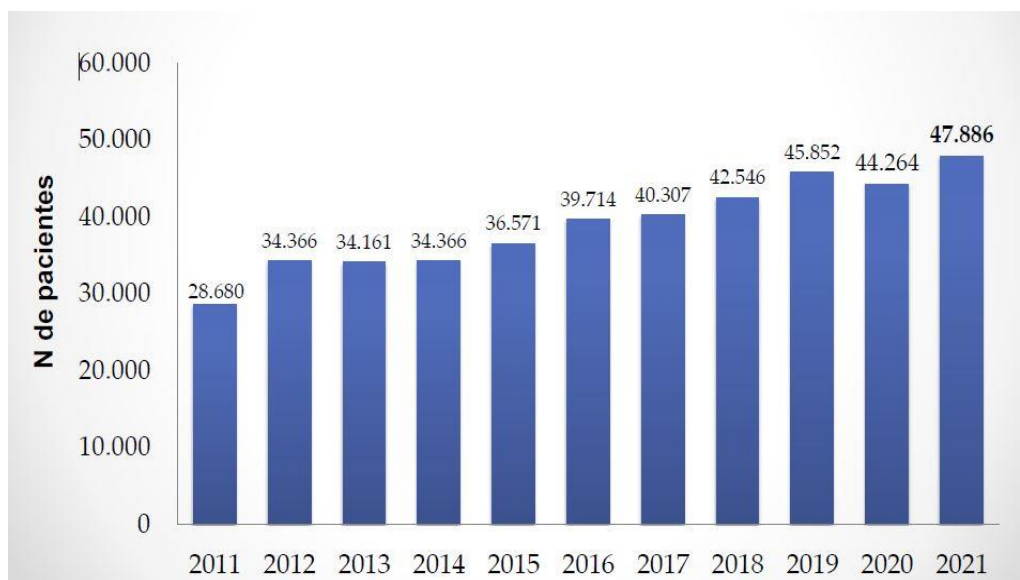
REGIÃO METROPOLITANA	
População ES DRC Estágio 5 D (0,13%)	2293
Capacidade Instalada SUS HD	1603
Capacidade Instalada SUS DP	270
Capacidade Instalada SUS (HD+DP)*	-
Estimativa de Necessidade VAGA SUS 85%**	1949
Déficit SUS	-

*Com base no número de máquinas e nº de turnos que os estabelecimentos localizados na região de saúde possuem/fornecem. Não se considerou a possibilidade de aumento da oferta de turnos ou aquisição de infraestrutura/máquinas. Dados levantados em Abril-Maio/2022 pela Central estadual de Regulação/GRAAS/SSERAS/SESA.

**Estimativa da necessidade de vagas SUS calculado pelo parâmetro de 85% da população SUS dependentes no Estado do ES.



TABELA 5: NÚMERO ESTIMADO DE PACIENTES NOVOS EM DIÁLISE POR ANO 2011-2021 NO BRASIL:



Fonte: Censo de Diálise 2021 – Sociedade Brasileira de Nefrologia

A Sociedade Brasileira de Nefrologia publicou o CENSO DE DIÁLISE 2021- BRASIL, que demonstrou o aumento gradativo de número de casos novos ao ano, fato que alicerça a necessidade de expansão de vagas para tratamento. Esse mesmo estudo mostra que em relação à fonte pagadora, o SUS responde por 82% do quantitativo. Desse total 94,4% são relativos a sessões de hemodiálise, 4,5% diálise peritoneal e 0,1% outros.

Para o cálculo de estimativa de necessidade de vagas SUS no ES foi considerado o percentual de 85% da população SUS dependentes.

Nesse sentido, está demonstrada a relevância dos serviços, o que justifica o interesse público no credenciamento.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo desua edição.

4.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos do presente Edital correrão à conta do orçamento da Superintendência Regional de Saúde Vitória, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.0047.2185.00000 (Contratação de Serviços de Saúde Complementares à Rede Pública) **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recursos:** 104/155.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação e;
- d) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - 1.1- cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
 - 1.2 - sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II deste Edital e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

- Envelope Credenciamento
- Estado do Espírito Santo
- Secretaria de Estado da Saúde – SESA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

- Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV
- Núcleo de Regulação do Acesso/SRSV
- Endereço: Rodovia BR-262, KM 0, Jardim América, Cariacica - ES, CEP 29140-261
- Razão Social completa da participante
- Ref. Credenciamento – **SESA/SRSV/NRA/Nº 001/2022**

8.2. Será de inteira responsabilidade das proponentes a entrega, à Comissão de Credenciamento, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

9.2. Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

9.3. Antes da decisão pelo credenciamento a SRSV realizará visita técnica ao serviço, em conjunto com as referências técnicas do Núcleo de Atenção Especializada da GEPORAS/SSAS, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo.

9.4. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO PREÇO

11.1. A SESA pagará pelos procedimentos o valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizada no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS) disponível no seguinte endereço eletrônico: www.sigtap.datasus.gov.br.

11.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde, que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado.

11.3. Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 11.1, aplicável a todos os estabelecimentos.



12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Na distribuição dos quantitativos para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

- I- O quantitativo de exames/procedimentos estimado para atender aos municípios das Região Metropolitana será o estabelecido na Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;
- II- Os quantitativos de vagas previstos no Edital são definidos pela referência técnica de regulação da TRS/GRAAS/SSERAS e pela Superintendência Regional de Saúde, dependendo do município sede onde a Credenciada estiver situada, conforme os critérios de necessidade da Região, dependendo da Prevalência Estimada de Doença Renal Crônica da Região e da capacidade instalada do prestador. Dessa forma a distribuição dos quantitativos por prestador não será de forma equânime, considerando os critérios supracitados.
- III- A cada quadrimestre será reavaliada a necessidade de novas vagas e a distribuição dos serviços credenciados. Caso algum prestador seja desqualificado e/ou descredenciado, o quantitativo de vagas contratualizadas para esse prestador será realocado para outros serviços preferencialmente na mesma Região de Saúde;
- IV- Caso não haja na macrorregião, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado;
- V- As solicitações de implantação de novos serviços e/ou expansão de vagas contratualizadas deverão ser enviadas às respectivas Superintendências Regionais de Saúde para discussão e avaliação da viabilidade da proposta e posterior aprovação via Resolução de CIR. As propostas que tiverem parecer favorável da CIR deverão ser encaminhadas para análise dos setores competentes da GRAAS/SSERAS/SESA e GEPORAS/SSAS/SESA e somente poderão ser aprovadas via Resolução de CIR após relatório técnico emitido pelos mesmos.
- VI- Serão considerados aptos a solicitar expansão do número de vagas/aditivo contratual os prestadores que tiverem o alcance de percentual previsto do quantitativo de Indicadores de Qualidade, assim como parecer favorável da Vigilância Sanitária;
- VII- Serão consideradas como base territorial as Regiões de Saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2020 e Programação Pactuada Integrada (PPI) vigente;
- VIII- A cada ano serão reavaliadas a necessidade e a distribuição dos exames/procedimentos aos serviços credenciados.
- IX -Alcançar as metas no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de Indicadores de Qualidade aplicáveis (Ex: se os 15 Indicadores propostos forem aplicáveis, 08 deverão estar em conformidade) nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% do terceiro ano chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

13. DA REGULAÇÃO DAS VAGAS:

O processo de regulação das vagas disponibilizadas em contrato será exclusivamente operacionalizado pela Central Estadual de Regulação de Terapia Renal Substitutiva/Gerência de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

Regulação do acesso à assistência à Saúde-GRAAS/Subsecretaria Estadual de Regulação, conforme o Protocolo Estadual de Regulação TRS vigente.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Superintendência de Saúde de Vitória - SRSV pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

14.1. Caberá a Credenciada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a SRSV, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo, devendo a parte da Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

14.1.1. Em caso de PRESTADOR HABILITADO NO SIASUS:

1. Cópia do Controle de Frequência individual de diálise (CFID);
2. Cópia da APAC autorizada e válida;
3. Demonstrativo de APAC magnético;
4. Fatura individual por paciente contendo carimbo de ateste da realização dos serviços prestados e assinada pelo médico assistente ou responsável técnico;
5. Documentações comprobatórias no caso de implante de acesso vascular, cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido relativo ao procedimento assinado por paciente ou responsável, cópia da Descrição do ato cirúrgico e cópia ou original da etiqueta contendo lote do cateter utilizado, todos datados e assinados também pelo médico assistente ou responsável técnico. No caso de realização do procedimento por terceiros, necessário enviar documentação que comprove a implantação.
6. Pré-fatura consolidada com memorial de cálculo como estimativa de cobrança, assinada pelo médico assistente ou responsável técnico.
7. Lista com todos os pacientes atendidos na competência (censo mensal), numerada e em ordem alfabética, acompanhada de relação de pacientes novos que iniciaram tratamento naquela competência e pacientes que saíram da lista de atendimento em relação à competência anterior, informando o motivo do mesmo (óbito, alta do tratamento dialítico, transferência para outra unidade, internação hospitalar, diálise em trânsito, transplante renal, entre outros).

14.1.2. No caso de PRESTADOR NÃO HABILITADO NO SIASUS:

1. Cópia do Controle de Frequência individual de diálise (CFID);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

2. Cópia da APAC autorizada e válida;
3. Fatura individual por paciente contendo carimbo de ateste da realização dos serviços prestados e assinada pelo médico assistente ou responsável técnico;
4. Documentações comprobatórias no caso de implante de acesso vascular, cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido relativo ao procedimento assinado por paciente ou responsável, cópia da Descrição do ato cirúrgico e cópia ou original da etiqueta contendo lote do cateter utilizado, todos datados e assinados também pelo médico assistente ou responsável técnico. No caso de realização do procedimento por terceiros, necessário enviar documentação que comprove a implantação.
5. Pré-fatura consolidada com memorial de cálculo como estimativa de cobrança, assinada pelo médico assistente ou responsável técnico.
6. Lista com todos os pacientes atendidos na competência (Censo mensal), numerada e em ordem alfabética, acompanhada de relação de pacientes novos que iniciaram tratamento naquela competência e pacientes que saíram da lista de atendimento em relação à competência anterior, informando o motivo do mesmo (óbito, alta do tratamento dialítico, transferência para outra unidade, internação hospitalar, diálise em trânsito, transplante renal, entre outros).

14.2. Após a aprovação da documentação apresentada, de acordo com o item **14.1** e **14.2**, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis juntamente com as certidões negativas elencadas no item 1.2 do Anexo II do presente Edital.

14.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

14.4. Incumbirão à Credenciada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela SRSV, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

14.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SESA/SRSV.

14.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº. 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

14.7. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "*a posteriori*", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Compete à Credenciada:

- a. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital;
- b. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 1. qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 2. bons princípios de urbanidade;
 3. pertencer ao seu quadro de empregados.
- c. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), necessários à execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- e. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f. Cumprir o fluxo regulatório conforme o protocolo Estadual de Regulação vigente;
- g. Alcançar as metas percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de Indicadores de Qualidade aplicáveis (Ex: se os 15 Indicadores propostos forem aplicáveis, 08 deverão estar em conformidade) nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% do terceiro ano chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante;
- h. Disponibilizar 100% do quantitativo de vagas previstas em contrato para a Regulação de vagas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

- i. Comunicar à Central Estadual de Regulação TRS a relação dos óbitos e transferências para outros Estados, transplantes ou saída de pacientes por qualquer outro motivo, semanalmente, via e-mail, para atualização do número de vagas e gerenciamento desta vaga;
- j. Também deve ser comunicado os casos de pacientes já em tratamento que sejam hospitalizados e os mesmos terão sua vaga assegurada pelo período de no máximo 90 dias. Acima desse prazo se faz necessária uma nova solicitação no momento da desospitalização;
- k. Encaminhar à Central Estadual de Regulação TRS, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, a listagem atualizada de todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS usuários do serviço (nome completo, local de residência e idade). Os pacientes que não estiverem listados e com confirmação da regulação pela GRAAS não terão seus respectivos laudos de solicitação de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC autorizados pelo Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas – NEASA/SESA.

O prestador que não cumprir com suas atribuições regularmente, terá o pagamento de suas APACs bloqueadas até que a situação seja regularizada.

15.2. Compete à SESA/SRSV:

- a. Pagar, à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A SRSV conforme o município sede onde a Credenciada estiver situada, fará a gestão e fiscalização do contrato e designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 Caberá ao servidor responsável em conjunto com as equipes da SSERAS e SSAS, elaborar quadrimestralmente um relatório de monitoramento constante no **ANEXO VIII - INDICADORES DE MONITORAMENTO** e encaminhar às respectivas Superintendências Regionais, assim como deverá encaminhar nos mesmos prazos uma cópia do referido relatório para o setor CER-TRS/GRAAS-SESA e Vigilância Sanitária responsável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

16.3 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

16.4 As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, Anexo III, e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observando o cumprimento às legislações vigentes.

16.5 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 14.1 ou das obrigações e vedações constantes dos ANEXOS I e II a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/SRSV.

16.6 Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

16.6.1 A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensa a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

17 DAS PENALIDADES E DESCRENDECIMENTO

17.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/08, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

17.2.1 Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do contrato.

17.2 A entidade poderá requerer a qualquer tempo, seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SESA/SRSV, com antecedência mínima de 90 (sessenta) dias.

17.3 A SESA/SRSV poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17.4 A autuação pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal diante de irregularidades que resulte em Interdição (Parcial ou Total) do serviço acarretará, imediatamente, suspensão de regulação e admissão de novos pacientes até que a pendência seja regularizada e emitido Termo de Desinterdição pela VISA.

17.5 A autuação pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal diante de irregularidades que resulte em Interdições Parciais, de maneira recorrente, poderá resultar em descredenciamento em sua 3ª (terceira) notificação.

17.6 A autuação pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal diante de irregularidades que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

resulte em caso de Interdição Total poderá resultar em Cancelamento Contratual Imediato (descrédenciamento), conforme o grau da infração identificado.

17.7 Resultado em Avaliação Quadrimestral por Indicadores de Monitoramento abaixo da meta proposta (conforme ano de início do contrato) incidirá em Glosa no percentual de 10% de valor de prestação de serviço mensal até correção das inconformidades. A correção das inconformidades deverá ser comprovada através de convocação de nova fiscalização para constatação de adequação e concomitante nova avaliação que comprove o alcance de Indicador de Monitoramento previsto.

17.8 Resultado em Avaliação Quadrimestral por Indicadores de Monitoramento abaixo de 50% resultará em interrupção imediata de regulação/admissão de novos pacientes e solicitação de inspeção sanitária pela Vigilância em Saúde Estadual ou Municipal.

17.9 Resultado em Avaliação Quadrimestral por Indicadores de Monitoramento abaixo de 50% resultará em proibição de solicitação de expansão contratual.

18 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

18.1 A SRSV designará formalmente o servidor/comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhes atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Servidor/comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com o Núcleo de Regulação do Acesso – NRA, do complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados e com o ateste da correspondente Nota Fiscal.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

19.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

19.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

19.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 19.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

19.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

19.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

19.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

19.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

19.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

19.3.4 O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

19.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

19.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

19.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

19.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

19.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

imediate desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2 É facultado à Comissão citada no item 1.2 deste Edital, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

20.7 A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.9 Os CREDENCIADOS não terão direito a indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA.

20.10 A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

20.11 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.12 Aplicam-se, no que couberem, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes: Portaria GM/MS Nº 1168/2004 de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal; Portaria SAS/MS Nº 432 de 06 de junho de 2006, que define as diretrizes de Organização das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia; Portaria 389 de 13 de Março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico; Portaria 1.675, de 07 de junho de 2018,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do SUS; RDC/ANVISA Nº 11, de 13 de março de 2014, que estabelece o Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Diálise, RDC/ANVISA Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas atualizações que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, PORTARIA Nº 529, de 1º de abril de 2013, Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), ABNT-NBR 9050/2012 dispõe sobre a Acessibilidade, Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbano; RESOLUÇÃO RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; NR32 aprovada pela PORTARIA Nº 485 de 11 de novembro de 2005, que estabelece as Diretrizes Básicas para a Implementação de Medidas de Proteção à Segurança e à Saúde dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Cariacica-ES, 23 de novembro de 2022.

Cybeli Pandini Giurizatto Almeida
Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Ana Lúcia de Mello Machado
Membro da Comissão de Credenciamento

Adna Severiana Lomeu
Membro da Comissão de Credenciamento

Andressa C.N. Salles Barreiro
Membro da Comissão de Credenciamento



EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO/ Nº001/2022

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo:

Edital de Credenciamento nº 001/2022

1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO:

1.1. A Terapia Renal Substitutiva trata-se de um procedimento dialítico que tem como finalidade remover os resíduos sanguíneos, remover o excesso de líquidos e manter o equilíbrio dos sais (eletrólitos) no Organismo Humano.

1.1.1. Os Serviços de Nefrologia que serão credenciados, são aqueles de natureza privado, com e sem fins lucrativos vinculados ao SUS que deverão realizar os procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, que, consiste na execução de: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA), Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) e demais atividades afins, para pacientes renais crônicos, tratados ambulatorialmente conforme descrito no item 1.2.

1.1.2. O Serviço Credenciado deve estar de acordo com as seguintes normativas: Portaria GM/MS Nº 1168/2004 de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal; Portaria SAS/MS Nº 432 de 06 de junho de 2006, que define as diretrizes de Organização das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia, Portaria 389 de 13 de Março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico. Portaria 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do SUS, RDC/ANVISA Nº11, de 13 de março de 2014, que estabelece o Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Diálise, RDC/ANVISA Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas atualizações que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, PORTARIA Nº 529, de 1º de abril de 2013, Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), ABNT-NBR 9050/2012 dispõe sobre a Acessibilidade, Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbano; RESOLUÇÃO RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; NR32 aprovada pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

PORTARIA Nº 485 de 11 de novembro de 2005, que estabelece as Diretrizes Básicas para a Implementação de Medidas de Proteção à Segurança e à Saúde dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

1.2 Descrição dos procedimentos de Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA) e Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) e demais atividades afins conforme contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estão relacionados nos quadros abaixo:

QUADRO I. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01: EXAMES BIOQUÍMICOS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	FAEC	MENSAL	1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	FAEC	ANUAL	3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	FAEC	ANUAL	3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	FAEC	ANUAL	1,85
02.02.01.031-7	CREATININA	FAEC	MENSAL	1,85
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	FAEC	TRIMESTRAL	15,59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	FAEC	TRIMESTRAL	3,51
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	FAEC	TRIMESTRAL	2,01
02.02.01.043-0	FÓSFORO	FAEC	MENSAL	1,85
02.02.01.047-3	GLICEMIA	FAEC	MENSAL	1,85
02.02.01.060-0	POTÁSSIO	FAEC	MENSAL	1,85
02.02.01.062-7	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	FAEC	TRIMESTRAL	1,85
02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA	FAEC	MENSAL	2,01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	FAEC	TRIMESTRAL	4,12
02.02.01.067-8	TRIGLICERÍDEOS	FAEC	ANUAL	3,51
02.02.01.069-4	UREIA	FAEC	MENSAL	1,85

QUADRO II. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	FAEC	MENSAL	1,53
02.02.02.037-1	DOSAGEM DE HEMATÓCRITO	FAEC	MENSAL	1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	FAEC	TRIMESTRAL	4,11

QUADRO III. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03: EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS HIV 1 E HIV 2	FAEC	ANUAL	10,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (Anti - HBs)	FAEC	SEMESTRAL	18,55
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (Anti HCV)	FAEC	SEMESTRAL	18,55
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	FAEC	SEMESTRAL	18,55
02.02.03.078-4	PESQUISA ANTI-HBC TOTAL	FAEC	SEMESTRAL	18,55



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

QUADRO IV. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 06: EXAMES HORMONAIS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	FAEC	TRIMESTRAL	43,13
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	FAEC	SEMESTRAL	15,24
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	FAEC	ANUAL	8,96
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA (T4 LIVRE)	FAEC	ANUAL	12,54

QUADRO V. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07: EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	FAEC	ANUAL	27,50

QUADRO VI. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 04 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03: EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL	FAEC	ANUAL	9,50

QUADRO VII. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: ULTRASSONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	FAEC	MENSAL	37,95



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

QUADRO VIII. GRUPO 03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - SUB-GRUPO 01CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS- FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01: CONSULTA MÉDICAS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	MAC	MENSAL	10,00
03.01.13.005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 4 PRÉDIÁLISE	FAEC	TRIMESTRAL	61,00
03.01.13.006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 5 PRÉDIÁLISE	FAEC	MENSAL	61,00

QUADRO IX. GRUPO 03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - SUB-GRUPO 05 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA 01 FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01: TRATAMENTO DIÁLITICOS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	FAEC	SEMANAL	121,51
03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	FAEC	SEMANAL	218,47
03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	FAEC	SEMANAL	218,47
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	FAEC	SEMANAL	265,41
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	FAEC	SEMANAL	265,41
03.05.01.016-6	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO À DPA /DPAC	FAEC	MENSAL	358,06



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO À DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	FAEC	-----	55,13
03.05.01.022-0	COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (máximo de 04 sessões por semana) Portaria MS N° 825 de 15 de abril de 2020.	FAEC	MENSAL	71,21

QUADRO X. GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - SUB-GRUPO 18 CIRURGIA EM NEFROLOGIA - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01: ACESSOS PARA DIÁLISE.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE	FAEC	MENSAL	600,00
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	FAEC	MENSAL	200,00
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	FAEC	MENSAL	115,81
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	FAEC	-----	400,00

QUADRO XI. GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - SUB-GRUPO 18 CIRURGIA EM NEFROLOGIA - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC	-----	600,00
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	FAEC	-----	400,00
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC	-----	600,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

**QUADRO XII. GRUPO 07 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUB-GRUPO 02
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS AO ATO CIRÚRGICO – FORMA DE
ORGANIZAÇÃO 10: OPM EM NEFROLOGIA.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ (TABELA SUS)
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	FAEC	MENSAL	482,34
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	FAEC	MENSAL	64,76
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	FAEC	-----	149,75
07.02.10.004-8	CONJ. TROCA P/DPA (PACIENTE-MÊS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	FAEC	-----	2.511,49
07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO À DPA (PACIENTE-15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINA CICLADORA)	FAEC	-----	1.255,74
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	FAEC	-----	1.893,68
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	FAEC	-----	609,39
07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	FAEC	-----	946,84
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	FAEC	MENSAL	21,59
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	FAEC	MENSAL	15,41



EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO/Nº001/2022

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Processo:

Edital de Credenciamento nº 001/2022

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, a exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do credenciado a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) CRC - Comprovante de Cadastro junto ao SIGA.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para Prestadores de serviços existentes, comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

Para prestadores de serviços novos, a Comissão de Credenciamento considerará o Alvará da Vigilância Sanitária, constante no item 1.3, alínea e.

- b) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
- c) Comprovação de registro do responsável técnico pelo serviço credenciado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM ou COREN);
- d) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

- a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na formada Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

- a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitadas as credenciadas que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez

$$\text{Geral: ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez

Geral; AC - Ativo

Circulante;

RLP - Realizável em Longo

Prazo; PC - Passivo

Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante[□];

ii) Índice de Solvência

$$\text{Geral: ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG - Índice de Solvência

Geral; AT - Ativo Total;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante[□];

iii) Índice de Liquidez

$$\text{Corrente: ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez

Corrente; AC - Ativo

Circulante;

PC - Passivo Circulante;

c) As credenciadas que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na formados §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na formado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

§ 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

d.2) Caso a credenciada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5 – DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO (MODELO/ANEXO III)

a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.



1.6 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (MODELO/ANEXO IV)

- a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.7 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO V)

- a) Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.8 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO. (MODELO/ANEXO VI).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) os credenciados que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverá seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;
- b) os credenciados cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;
- c) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- e) o CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- f) em todo o caso, fica o credenciado - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

g) declarando o credenciado que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os credenciados que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Credenciados optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoes/Simples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.2 – Credenciados não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações; e

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O credenciado que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a cinco dias do prazo previsto para o julgamento das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO/Nº 001/2022

ANEXO III

DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

- a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: ___/___/___

Assinatura e carimbo do Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO/Nº 001/2022

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____ - ES, _____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO/Nº 001 /2022

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO
SUS**

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
CREDENCIAMENTO SESA/SRSV Nº001/2022

Os sócios, administradores e diretores da (qualificação da empresa licitante: razão social e CNPJ), possuem pleno conhecimento do disposto no parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.080/90, para tanto, declaramos que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

_____ - ES, _____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO/Nº 001 /2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
CREDENCIAMENTO SESA/SRSV Nº001 /2022

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possuem conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames compreendidos no objeto contratual.

_____ - ES, _____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO VII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CONTATO:

TEL:

E-MAIL

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:

CPF:

CRM:

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

_____ - ES, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO VIII

INDICADORES DE QUALIDADE

1. *Proporção de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) com Hemoglobina (Hb) ≥ 10 mg/dl e Hb ≤ 12 mg/dl
 - A) CÁLCULO:
No de pacientes em tratamento conservador com Hb ≥ 10 mg/dl e Hb ≤ 12 mg/dl / No total de pacientes em tratamento conservador X 101
 - B) FREQUÊNCIA: Trimestral
 - C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

2. *Proporção de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) com a dosagem de fósforo (P) $\geq 2,5$ mg/dl e P $\leq 4,5$ mg/dl
 - A) CÁLCULO:
Nº de pacientes em tratamento conservador com P $> 2,5$ e $< 4,5$ mg/dl / Nº total de pacientes em tratamento conservador X 101
 - B) FREQUÊNCIA: Trimestral
 - C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

3. *Proporção de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV
 - A) CÁLCULO:
Nº de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV / Nº total de pacientes em tratamento hemodialítico X 100
 - B) FREQUÊNCIA: Mensal
 - C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

4. Proporção de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV.
 - A) CÁLCULO:
Nº de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV / Nº total de pacientes que entraram sem FAV X 100
 - B) FREQUÊNCIA: Mensal
 - C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

5. *Proporção de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) que abandonaram o tratamento
 - A) CÁLCULO:
Nº de pacientes em tratamento conservador com abandono de tratamento / Nº total de pacientes em tratamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

conservador X 101

B) FREQUÊNCIA: Anual

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

6. **Proporção de pessoas em diálise peritoneal

A) CÁLCULO:

Nº de pacientes em diálise peritoneal/ Nº total de pacientes em tratamento em diálise X 101

B) FREQUÊNCIA: Trimestral

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

7. Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica:

A) CÁLCULO:

Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em hemodiálise/ Nº total de pacientes em tratamento por hemodiálise X 100 OU Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em CAPD e DPA OU Nº total de pacientes em tratamento por CAPD e DPA X 101

B) FREQUÊNCIA: Mensal

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

8. Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses

A) CÁLCULO:

Nº pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração/ Nº total de pacientes em tratamento de HD

B) FREQUÊNCIA: Mensal

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

9. Taxa de mortalidade de pacientes em diálise

A) CÁLCULO:

Nº de óbitos de pacientes em diálise/ Nº total de pacientes em diálise X 101

B) FREQUÊNCIA: Anual

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

10. Número de soroconversão para Hepatite C em pacientes submetidos à Hemodiálise

A) CÁLCULO:

Nº absoluto de casos com soro conversão para Hepatite C

B) FREQUÊNCIA: Trimestral

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

11. ****Incidência em peritonite em pacientes em diálise peritoneal**

A) CÁLCULO:

Nº pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada/ Nº total de pacientes em tratamento em DP X 100

B) FREQUÊNCIA: Trimestral

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

12. **Proporção de pacientes com Hb > 10 g/dl e < 12,0 g/dl em diálise**

A) CÁLCULO:

Nº de pacientes em diálise com Hb > 10 e < 12 g/dl/ Nº total de pacientes em diálise X 101

B) FREQUÊNCIA: Trimestral

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

13. **Proporção de pacientes em diálise com Fósforo (P) >3,5 e < 5,5 mg/dl**

A) CÁLCULO: Nº de pacientes com P > 3,5 e < 5,5 mg/dl/ Nº total de pacientes em diálise X 101

B) FREQUÊNCIA: Trimestral

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

14. **Cumprimento de Tempo Resposta às solicitações de vagas conforme Protocolo Estadual de Regulação SESA.**

Meta: igual ou acima de 80%

A) CÁLCULO: (número de solicitações respondidas em até 24h no mês/ Nº de solicitações recebidas no mês) x 100

B) FREQUÊNCIA: Mensal

C) META: mínimo de 50% nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% no terceiro e quarto anos, chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante.

D) FONTE: Central Estadual de Regulação.

15. **Percentual de amostras de água em conformidade com a recomendação RDC ANVISA vigente: Qualidade da água**

Meta: 80% das amostras em conformidade

A) FREQUÊNCIA: Mensal

*Os indicadores nº 1,2,3 e 5 será aplicado apenas aos serviços habilitados no Ministério da Saúde para Atendimento especializado em DRC nos estágios 4 e 5- Pré Dialítico – código 1506 .

** Os indicadores nº 6 e 11 serão aplicados apenas aos serviços credenciados para realização de diálise peritoneal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO/Nº 001/2022

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** DE
SAÚDE/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE
EMPRESA _____ PARA **PRESTAÇÃO DE**
SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE _____

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, com sede na _____(endereço completo) _____ e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE** _____, com sede na _____(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) superintendente, o Sr (a Srª). _____, doravante denominados **CONTRATANTES** e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo sócio, _____, _____(nome, nacionalidade, estado civil e profissão)_____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, na área de _____ para realização de **EXAMES/PROCEDIMENTOS** _____, por execução indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 8.080/90, e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo Nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de XXX (_____) exames/procedimentos por mês, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos por ano, na área de _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/____.

1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), e pelo quantitativo anual o total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), calculado com base nos valores constante na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

1.3-O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado, discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº _____, bairro_____, CEP.: _____, Cidade_____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº _____.

2.2-A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a execução de _____na área de _____ para pacientes/usuários do SUS, conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

2.3-Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Consultas e Exames, da(s) Superintendência(s) Regional(ais) de Saúde de _____, e encaminhados ao CONTRATADO, Empresa _____, CNPJ _____, com sede no endereço supracitado.

2.4-Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1-Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2-Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3-Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4-Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

3.5-É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de XX (____) dias úteis a partir da data da entrada do espécime (material) no laboratório da CONTRATADA e o laudo deverá ser emitido de acordo com as normas da Sociedade Brasileira de _____, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.
- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:
 - I.1 SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - I.2 SIA - Sistema de Informação Ambulatorial (para os serviços habilitados junto do Ministério da Saúde, o valor total aprovado será base para o pagamento em cada mês/competência de processamento);
 - I.3 CIHA - Comunicação de Informação, Hospitalar e Ambulatorial;
- m) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - m.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - m.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
 - m.3 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
 - m.4 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- n) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- o) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

- p) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.
- q) Apresentar prova de inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública, bem como as mesmas condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica apresentadas na habilitação.
- r) Cumprir durante toda a execução do contrato a as normativas constantes nas seguintes Portarias, Resoluções e Nota Técnica:
- Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
 - Portaria nº 432/SAS/MS; de 06 de junho de 2006, que determina que as Secretarias de Estado da Saúde adotem as providências necessárias para organizar e implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade;
 - Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
 - Portaria 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do SUS;
 - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11/ANVISA/MS, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências;
 - Resolução COFEN nº0527/2016, que atualiza e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem;
 - Nota Técnica nº 006/2009 - GGES/ANVISA, que estabelece parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar fora dos serviços de diálise abrangidos pela RDC nº 11/ANVISA/MS, de 13 de março de 2014.
- s) Cumprir o Fluxo Regulatório conforme Protocolo Estadual de Regulação SESA vigente.
- t) Alcançar as metas do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de Indicadores de Qualidade aplicáveis (Ex: se os 15 Indicadores propostos forem aplicáveis, 08 deverão estar em conformidade) nos primeiros dois anos de vigência do contrato, passando a 60% do terceiro ano chegando ao alcance de no mínimo 70% a partir do quinto ano em diante ANEXO II.
- u) Disponibilizar 100% do quantitativo de vagas previstas em contrato para a Regulação de vagas.
- v) Comunicar à Central Estadual de Regulação da TRS a relação dos óbitos e transferências para outros Estados, transplantes ou saída de pacientes por qualquer outro motivo, semanalmente, via e-mail, para atualização do número de vagas e gerenciamento desta vaga.
- w) Também deve comunicar os casos de pacientes já em tratamento que sejam hospitalizados e os mesmo terão sua vaga assegurada pelo período de no máximo 90 dias. Acima desse prazo se faz necessária uma nova solicitação no momento da desospitalização.
- x) Encaminhar à Central Estadual de Regulação TRS, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, a listagem atualizada de todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS usuários do serviço (nome completo, local de residência e idade) conforme planilha modelo SESA. Os pacientes que não estiverem listados e com confirmação da regulação pela GRAAS não terão seus respectivos laudos de solicitação de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC autorizados pelo Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas – NEASA/SESA.
-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

y) Enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, todos os documentos necessários para habilitação junto ao Ministério da Saúde, caso o estabelecimento ainda não esteja devidamente habilitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames/procedimentos na área de _____, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

6.2-Os preços estipulados são fixos e irreeajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

8.2-Caberá à CONTRATADA, no 1º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.3-Depois recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4-A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.5-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.6-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.7-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.8-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.9-Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.10-Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Superintendência Regional de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11-Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

CLÁUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

9.1-Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela GRAAS/SSERAS/SESA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

9.2-O monitoramento das atividades do objeto deste contrato será realizado pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

9.3- A CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2-A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº _____, UG nº _____, Elemento de Despesa nº _____, Fonte nº _____, do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Servidor _____ (Nome) _____, matrícula nº _____, designado pela Superintendência Regional de Saúde de _____ será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde de _____, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3-O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração de 12 (doze) meses.

17.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

17.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

18.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3 - A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18.4. - Ocorrendo o descredenciamento, o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subsecretaria de Estado da
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendência Regional de
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio - Empresa.....
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

ANEXO I

CONTRATO N.º/20__

PROCESSO N.º _____

CRENCIAMENTO N.º ____/____

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de XXX (_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos anuais, na área de _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento 001/2022.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Realização de XXX (_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos anuais, totalizando o valor estimado mensal de **R\$ X.XXX,XX** (_____) e anual de **R\$ XXX.XXX,XX** (_____).

O quantitativo de exames/procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de _____, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de _____.

Etapas de execução:

PERÍODO	SERVIÇOS DE EXAMES/PROCEDIMENTOS DE _____	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
	_____/QUANTIDADE MENSAL.	
MÊS 01	XXX	X.XXX,XX
MÊS 02	XXX	X.XXX,XX
MÊS 03	XXX	X.XXX,XX
MÊS 04	XXX	X.XXX,XX
MÊS 05	XXX	X.XXX,XX
MÊS 06	XXX	X.XXX,XX
MÊS 07	XXX	X.XXX,XX
MÊS 08	XXX	X.XXX,XX
MÊS 09	XXX	X.XXX,XX
MÊS 10	XXX	X.XXX,XX
MÊS 11	XXX	X.XXX,XX
MÊS 12	XXX	X.XXX,XX
TOTAL	X.XXX	XXX.XXX,XX